



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 225/2022/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0019.154424/2021-27
OBJETO: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 30/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de Março de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 27/06/2022, foi recebido através do e-mail alfa.supelro@gmail.com, pedido de **ESCLARECIMENTO** formulado por empresas interessadas, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 10.898/2004, n.º. 12.205/06 n.º. 16.089/2011 e n.º 15.643/2011, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual n.º. 12.205/06, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 03 (três) dias (úteis) da data antecedente à abertura da sessão, neste caso marcada para o dia **08/07/2022**, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS:

Considerando, que se tratar de questionamento do Termo de Referência quanto a descrição do objeto e prazos, estabelecidos previamente pela Secretaria demandante, o processo administrativo foi encaminhado para que a mesma proceda quanto aos questionamentos. Vejamos a análise e resposta da Secretaria de origem:

EMPRESA 01:

QUESTIONAMENTO 1. Para o Item “SCANNER DE DOCUMENTOS/IMAGEM” do objeto desta licitação, é solicitado: “ Os itens consumíveis roletes, tracionadores, guias e lentes, para efeito de garantia, serão considerados como peças.”. Entretanto, os consumíveis possuem vida útil definida pelo

fabricante e são dimensionados para serem substituídos de acordo com a quantidade de páginas digitalizadas pelo equipamento. Para que possamos dimensionar corretamente fornecer o produto mais adequado a esta administração com o menor preço possível, questiona-se: Qual será a produção mensal ou anual em páginas que o scanner irá efetuar?

RESPOSTA: A produção mensal/anual do equipamento pode ser calculada pela interessada levando em consideração o Ciclo diário recomendado de processamento de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) folhas, previsto nas Especificações Técnicas do Equipamento no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 2: Para o Item “SMART TV” do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações no descritivo, pois da maneira que foi descrito, alguns produtos das principais fabricantes líderes de mercado (Samsung, LG, Philips entre outros) atende integralmente as especificações exigidas, pois apresentam tecnologias atuais de mercado, deixando de fornecer algumas tecnologias já defasadas e não utilizadas atualmente. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado e ampliar o rol de participando além de promover a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações: Solicitado no Edital Proposta de alteração Conexões Mínimas: Conexões Mínimas: 1 HDMI; 1 USB; 1 Ethernet (LAN) nativa ou adaptada;

RESPOSTA: INDEFERIDA SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO.

A interessada não apontou quais tecnologias são consideradas defasadas e da análise não se constatou a procedência das alegações. A a ênfase dada à quantidade de saídas USB não condiz com os produtos disponíveis no mercado. As especificações foram mantidas sem as alterações solicitadas.

EMPRESA 02:

QUESTIONAMENTO 01: O edital na página 46, item 18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA é solicitado: “18.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela contratada. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.” Como é de conhecimento público, estamos enfrentando um grave problema de desabastecimento de insumos devido a pandemia COVID-19, o que têm provocado atrasos na produção dos equipamentos. O mercado mundial vem sofrendo com a falta de semicondutores, insumo essencial na produção de eletrônicos, conforme pode ser visualizado em algumas das notícias vinculadas em sites brasileiros:

(...)

Neste sentido, observado o cenário apresentado, entendemos que podemos considerar o prazo de pelo menos 90 (noventa) dias como prazo para entrega. O nosso entendimento está correto? Caso o entendimento anterior esteja incorreto, solicitamos esclarecer se será aceita solicitação de dilatação do prazo de entrega, devidamente justificada e relatando os atrasos apontados acima, provocados pela pandemia Covid-19.

RESPOSTA: NÃO.

A dilação de prazo de entrega pode ser admitida em casos excepcionais mediante justificativa conforme consta no Termo de Referência. A comprovação caberá à licitante vencedora. O prazo ordinário de entrega é imediato (até 30 dias) e assim será mantido, já a dilação será analisada de acordo com os fatos apresentados e comprovados. Não poderá a licitante considerar prazo ordinário diverso daquele constante do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 02: O edital na página 44, item 45. DA AMOSTRA, FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS é solicitado: “5.2.2.3. Definitivamente: a) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, para os itens 07, 08, 09, 10 e 11; b) no no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA, para os demais itens” Pretendemos participar do item nº 01 deste certame o qual objetiva o fornecimento de microcomputadores do tipo notebook, equipamentos que

possuem alto valor agregado.

(...)

Identificamos que o edital define no subitem 5.2.2.3 b) prazo para ateste da mercadoria como sendo 30 (trinta) dias corridos, 5 (cinco) dias uteis para recebimento provisório e se somados ao prazo de pagamento de 30 (trinta) dias definido no subitem 22.2, o pagamento será executado a mais de 60 (sessenta) dias após a conclusão da entrega. O prazo para ateste da mercadoria é muito extenso e certamente irá prejudicar a economicidade a ser obtida no certame, haja vista que o licitante deve considerar em sua composição de preços o custo operacional para aguardar o pagamento por 60 dias (impacta diretamente no fluxo de caixa). Entendemos que é possível executar o ateste da mercadoria em menor prazo. Ante ao exposto, visto que é mais econômico para a administração pública realizar o ateste da mercadoria em menor tempo, entendemos que podemos considerar o prazo de atesta de mercadoria também para o item 01 como sendo de no máximo 10 (dez) dias uteis, conforme item 5.2.2.3 a). O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: NÃO.

O prazo para recebimento definitivo dos equipamentos mais complexos foi estabelecido com base em procedimentos internos necessários para o ateste de conformidade. Nesse sentido, destacamos que todos os equipamentos eletroeletrônicos devem passar por elaboração de Laudo Técnico Qualitativo e testes de funcionamento. Assim, o prazo de 30 dias é razoável em razão da necessidade destas análises, o que poderá ocorrer antes dependendo da quantidade de itens empenhados individualmente.

QUESTIONAMENTO 03: No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 8. DO OBJETO E QUANTITATIVOS é solicitado: “15. Possuir no mínimo: 01 (uma) interface HDMI com áudio integrado; 01 (uma) interface para microfone/ fone de ouvido/ alto-falante estéreo, sendo aceito conector do tipo combo; no mínimo 02 (duas) portas USB, sendo obrigatório que 1 (uma) delas seja USB 3.0 ou superior; 01 interface de rede integrada (interna) wireless com antena padrão IEEE 802.11 ac; Leitor de cartão Micro-SD; Todas as interfaces / portas devem ser integradas ao gabinete sem qualquer tipo de adaptador;” Como as aplicações cada vez mais sendo voltadas para armazenamento dos dados em nuvem, e com a tendência de que todos acessórios USB, incluindo máquinas fotográficas, sigam ao formato USB tipo C para conexão com os pcs, este leitor foi descontinuado em nosso modelo de notebook atual com processador Intel de 10ª geração. Solicitamos a está Contratante flexibilidade para com a aceitação da oferta de uma un. leitora externa USB para leitura/gravação de cartões de memória SD e SDHC caso o notebook não possua esta un. integrada ao chassi.

RESPOSTA: NÃO.

Considerando que os equipamentos serão utilizados em sua grande maioria em trabalhos de campo (operações policiais, operação de emissão de documentos, exercício de home office etc), torna-se inviável o uso de unidade externas (leitores/gravadores de Micro-SD) em razão da facilidade de perdimento/esquecimento etc. Ademais, a fabricação de notebooks com leitores de Cartão Micro-SD nativos é comum, não se tratando portanto de exigências que fogem aos padrões de mercado. Nesse sentido, não poderão ser entregues leitores de cartão Micro-SD em unidades externas caso o mesmo não esteja integrado ao Chassi. Ademais, consta expressamente nas especificações do item no Termo de Referência a vedação do uso de soluções adaptadas: Todas as interfaces/portas devem ser integradas ao gabinete sem qualquer tipo de adaptador;

QUESTIONAMENTO 04: No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 8. DO OBJETO E QUANTITATIVOS é solicitado: “17. Bateria com mínimo de 4 células” Os padrão na indústria de PC's é disponibilizar notebooks de linha corporativa com bateria de 3 células e alto poder de armazenamento, exemplo: bateria de 3 células com capacidade de carga 45Wh. Esses equipamentos possuem bateria com autônoma que varia de 8 a 10 horas conforme utilização do usuário. Dada a evolução tecnológica sofrida pelos demais componentes, como processador, memória, placas gráficas e a ampliação do uso de discos SSD, os notebooks passaram a consumir menos energia, provocando o desuso de baterias com 4 células. Ante ao exposto, com o objetivo de ampliar a quantidade de produtos que atendem ao edital e conseqüentemente ampliar a economicidade obtida na contratação, entendemos que serão aceitos notebooks com bateria de 3 células desde que possuam capacidade de carga mínima de 45Wh e duração mínima aproximada de 8Horas declarada no catalogo do produto ou por outro documento que ateste tal

capacidade, por ser bateria que suporta a capacidade de carga operacional diária do Servidor que irá fazer uso do equipamento. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: NÃO.

Considerando as informações prestadas pela empresa interessada, a especificação de bateria com o mínimo de 04 células foi estabelecida em razão da necessidade de uso dos equipamentos em trabalhos de campo (operações policiais, operação de emissão de documentos, exercício de home office etc), cujo funcionamento é contínuo. As baterias de 04 células não estão em desuso são amplamente utilizadas por grandes fabricantes do mercado para equipamentos de médio/alto desempenho. Nesse sentido, optou-se por exigir uma bateria com sobrevida padrão, proporcionando o desempenho de atividades com razoável autonomia energética. Ademais, há que se considerar que trata-se de especificações mínima, podendo ser ofertados equipamentos com baterias superiores.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento do ESCLARECIMENTO interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito após resposta da Secretaria demandante mediante de análise técnica, dou-lhe como respondido, esclarecido, bem como, **IMPROCEDENTE** quanto as sugestões solicitada pela empresa.

Dê ciência ao ESCLARECIMENTO via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO

Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 04/07/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030148798** e o código CRC **313B33B7**.